

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2021**, a contratação de empresa especializada para o fornecimento e aplicação imediata de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, para manutenção das Ruas Aderbal Ramos da Silva e Brasília, localizadas no Bairro Centro, Município de Doutor Pedrinho - SC, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento e aplicação imediata de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, para manutenção das Ruas Aderbal Ramos da Silva e Brasília, localizadas no Bairro Centro, Município de Doutor Pedrinho – SC, conforme descrito abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	M2	95	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO IMEDIATA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, PARA MANUTENÇÃO DAS RUAS ADERBAL RAMOS DA SILVA E BRASÍLIA, LOCALIZADAS NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC.	R\$ 180,00	R\$ 17.100,00
TOTAL GERAL:				R\$ 17.100,00	

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa a ser suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2021 do Município, com a seguinte descrição:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS
2006 - MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL
33903921 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
01000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3 – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Nome: TERRABASE TERRAPLANAGEM LTDA.
CNPJ: 12.535.370/0001-02.
Endereço: Rua Ruy Barbosa, nº 783, Bairro Capitais, Cidade de Timbó/SC, CEP: 89.120-000.
Representante legal: JARDEL FLORIANI.
CPF: 003.688.079-59

4 – DA JUSTIFICATIVA E/OU CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em atendimento ao art. 26¹ da Lei Federal nº 8.666/93, temos por oportuno apresentar elementos para instruir o processo administrativo competente, em especial quanto a caracterização da necessidade pública que justifique a contratação por dispensa de licitação, quando for o caso, e a caracterização da necessidade da contratação.

Considerando que as ruas supramencionadas encontram-se em situação precária, ocasionando perigo aos que ali transitam, além de ter a necessidade de medidas imediatas e urgentes de reparo na malha asfáltica, a fim de evitar possíveis acidentes com risco de danos materiais e humanos.

Considerando evitar maiores danos e dispêndios com o aumento da deterioração e/ou depreciação das vias, visando a conservação e melhorias no tráfego de veículos e transporte de bens e produtos, bem como, melhorar a qualidade de vida da população, uma vez que se acentuou o surgimento de defeitos no pavimento asfáltico, devido ao desgaste natural, o considerável aumento de caminhões com cargas pesadas em face da interligação asfáltica com o planalto norte e o volume excessivo das chuvas, prejudicando desta forma a mobilidade urbana e a segurança no trânsito de veículos e pessoas nas referidas vias urbanas do Município, que foram sobrepostas pela rodovia SC-477.

Ademais, embora o objetivo de um processo licitatório seja oportunizar a contratação da proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, visto que a licitação é regra na Administração Pública, é certo que há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando legalmente inexigíveis ou dispensáveis as licitações nos trâmites usuais.

No caso, buscou-se orçamentos para fornecimento e aplicação imediata de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, atendendo-se a urgência que o caso requer, sem descuidar-se da pesquisa de preços para escolha da proposta mais vantajosa.

Assim, entende-se que as justificativas apresentadas para fundamentar a referida contratação são adequadas, e se ajustam aos ditames da lei, pois como dito, ficou plenamente demonstrada a necessidade de contratação dos serviços aqui expostos, atendendo assim o interesse público pretendido.

5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A pretendida contratação por Dispensa de Licitação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim sendo, embora dispensável ao caso, busca-se no presente processo a aplicação do estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

6 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

Em análise aos orçamentos realizados, e que atendem ao critério de fornecimento e aplicação imediata, observamos que, a empresa TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA, apresentou o menor preço, sendo, portanto, o mais vantajoso para esta municipalidade. O objeto ofertado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

7 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor unitário e total para contratação dos serviços ora pretendidos, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Edital.

Em relação ao(s) objeto(s) do presente processo de Dispensa de Licitação, o pagamento será efetuado após o fornecimento e aplicação do produto, ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 66663-3, Agência nº 6570, do Banco Itaú, de

titularidade da contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhada do relatório detalhado dos serviços realizados, devidamente atestado pelo Engenheiro da municipalidade e/ou pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A base de valores para aquisição dos materiais objeto deste processo de Dispensa de Licitação, foi o melhor preço apresentado entre os orçamentos realizados dentre fornecedores da região, que se encontram anexados nos autos do processo, estando compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

9 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, na forma do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 827, de 29 de novembro de 2013.

A consulta da publicação oficial poderá ser acessada pelo site www.diariomunicipal.sc.gov.br, com a disponibilização do site oficial da municipalidade www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

10 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para completa instrução processual, foram carreados aos autos, a proposta de preços da contratada, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico financeira estabelecidos em Lei, bem como os demais elementos pertinentes.

11 – DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pelos membros da Comissão de Licitações (ata em anexo) e pela Assessoria Jurídica, para que produzam seus efeitos legais.

ARI AURÉLIO BUZZI

Secretário Municipal de Obras, Estradas e Serviços Urbanos

ASSESSORIA JURÍDICA:

LUIZ CLAUDIO KADES

OAB/SC 17692

12 – DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 16 de dezembro de 2021.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC